



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2017,**

**(Do Senhor Deputado Onyx Lorenzoni).**

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 457 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), com a finalidade de vincular o auxílio-alimentação ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 457 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), passa a vigorar com a seguinte redação dos parágrafos 5º e 6º:

“Art. 457.....

.....

§ 2º *As importâncias ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo; auxílio-alimentação no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), vedado o seu pagamento em dinheiro; diárias para viagem; prêmios e abonos; não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (NR) ”.*

.....

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta legislativa tem por finalidade adequar a redação do parágrafo 2º do artigo 457 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT) aos objetivos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), que atualmente beneficia mais de 20 milhões de trabalhadores.

Criado pela Lei nº 6.321/1976, o PAT proporciona a alimentação adequada para os trabalhadores como fator de saúde e redução de acidentes do trabalho.

De acordo com a legislação, os benefícios concedidos aos trabalhadores através do PAT são isentos de encargos trabalhistas e previdenciários; sendo que as empresas que recolhem imposto de renda com base no Lucro Real podem se beneficiar de incentivos fiscais.

A mudança que se propõe no citado dispositivo busca mencionar explicitamente o PAT, uma vez que a atual redação, embora recente, uma vez que introduzida no âmbito da recente reforma trabalhista, nos termos da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, não faz menção a esse importante programa.

Tal mudança se faz necessária uma vez que a leitura atual do texto aprovado, que faz referência a um “auxílio alimentação”, carece de uma referência mais objetiva, em atenção a um programa já existente há mais de 40 anos.

Assim, ante os argumentos expostos, e pela extrema relevância da proposta para a preservação da vida, integridade física e subsistência de moradores de áreas rurais, rogamos aos Nobres Pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2017.

Deputado **Onyx Lorenzoni**

**Democratas/RS**